

EMPRESARIAL - Quem não pode ser MEI? Veja como resolver sua situação.

Quem não pode ser MEI costuma ter dificuldades para encontrar outras alternativas na hora de regularizar suas atividades. Mesmo que o modelo ofereça diversas facilidades, não são todas as pessoas que se enquadram nos requisitos de microempreendedor. Por isso, é importante definir os perfis que se encaixam na categoria, e quais as opções para os profissionais que não atendem aos requisitos.

A Facilite preparou um conteúdo especial para você conhecer quem não pode ser MEI e o que fazer se essa for sua situação.

Quem não pode ser MEI?

O Microempreendedor Individual (MEI) é o profissional que atua por conta própria, e administra seu negócio sozinho. Essa categoria foi formalizada em 2008, através da Lei Complementar nº 128/2008. O objetivo era incentivar e oferecer amparo jurídico para os pequenos negócios.

No entanto, apesar das facilidades propostas pelo novo enquadramento, existem alguns requisitos a serem atendidos, e determinam que não pode ser MEI. A princípio, pessoas com faturamento maior de R\$ 81 mil anuais não podem optar por esse modelo. Além disso, é preciso exercer uma das atividades permitidas pelo Governo Federal, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

Em resumo, profissionais que exercem funções de propriedade intelectual não podem ser MEI. Ou seja, de natureza literária, científica ou artística. Por exemplo:

- médicos;
- arquitetos;



- nutricionistas;
- psicólogos;
- engenheiros;
- dentistas;
- advogados;
- jornalistas;
- entre outros.

Quem pode ser MEI?

Enquanto quem não pode ser MEI faz parte de grupos de atividades intelectuais, diversos profissionais estão liberados para optar por esse enquadramento. De forma geral, atividades comerciais, industriais, de produção e venda são permitidas para regularização como microempreendedor individual. Por exemplo:

- artesãos;
- cabeleireiros;
- eletricitas;
- taxistas e mototaxistas;
- cozinheiros e confeitadores;
- entre outros.

Assim, profissionais independentes que desejam oficializar suas atividades podem se registrar como MEI. Dessa forma, aproveitam os benefícios do enquadramento e formalizam sua atuação. É uma alternativa interessante para trabalhadores informais, além de ser vantajoso

também para o Governo, que passa a receber as devidas arrecadações. No entanto, quem não pode ser MEI possui outras opções para abrir a própria empresa.

Alternativas para quem não pode ser MEI

O Microempreendedor Individual recebe uma série de incentivos fiscais, para deixar a informalidade e abrir a própria empresa. Entretanto, essas facilidades também estão disponíveis para outras categorias. Por isso, confira algumas das principais alternativas para quem não pode ser MEI:

ME

A Microempresa (ME) também conta com processos menos burocráticos na hora de regularizar o negócio. Além disso, também podem optar pelo Simples Nacional, um dos principais benefícios para microempreendedores. Inclusive, emitir um CNPJ na categoria de Microempresa possui outras vantagens, como:

- contratar até 10 funcionários;
- renda bruta de até R\$360 mil;
- facilidade na obtenção de crédito.

Por isso, quem não pode ser MEI geralmente opta por abrir uma ME. Ainda, ter uma microempresa permite que o profissional escolha diferentes tipos societários, que também são

uma opção para esse grupo.

Tipos societários da ME

Basicamente, são quatro tipos societários, e quem não pode ser MEI tem a vantagem de optar pelo modelo que melhor atende suas necessidades. São eles:

Empresário Individual: Como o nome indica, o empresário individual é o único proprietário da empresa, sem necessidade de sócios, com os benefícios da microempresa. Também não possui investimento mínimo na hora de formalizar o negócio.

EIRELI: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) se assemelha ao Empresário Individual, mas com algumas distinções. Apesar de não necessitar de sócios, exige um investimento inicial correspondente a 100 salários mínimos. Isso porque a pessoa física e jurídica são separadas, e, em caso de ações judiciais, o capital investido é uma garantia para a empresa.

Sociedade Simples

Trata-se de um dos modelos mais comuns para quem não pode ser MEI. Neste enquadramento, são aceitos sócios, porém sem separação das pessoas físicas e jurídicas. É uma categoria ideal para atividades intelectuais e cooperativas, como médicos, dentistas e advogados, por exemplo.

Sociedade Limitada

Por fim, a Sociedade Limitada (LTDA) atua de forma semelhante à categoria Simples, mas com a separação de patrimônios pessoais e jurídicos. Também permite o registro de um ou mais sócios na atuação da empresa.

FONTE: Jornal Contabil

Cartórios já podem autenticar documentos por meio digital

A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notoriais eletrônicos. Os cartórios brasileiros já podem autenticar documentos por meio eletrônico. O novo serviço possibilita a certificação de cópias de forma on-line.

A novidade vem para complementar a digitalização de outros serviços que já estavam sendo prestados na plataforma de atos notoriais eletrônicos, chamada e-Notariado. Entre eles, assinaturas digitais de escrituras, procurações por videoconferência, atas notariais e testamentos, bem como separações e divórcios extrajudiciais.

O novo recurso permite “a materialização e a desmaterialização” de autenticações em diferentes cartórios. Dessa forma, torna mais rápido o envio do documento certificado para pessoas ou órgãos, além de verificar de forma segura a autenticidade do arquivo digital.

Segurança

A Cenad é o único meio nacional válido para a autenticação digital de documentos. Para tanto, será necessária a apresentação de um documento originalmente físico, junto a algum cartório de notas, para que ele seja digitalizado para, então, ser enviado para autenticação. Segundo a presidente do CNB, Giselle Oliveira de Barros, o novo procedimento permite ao

usuário trabalhar com o documento eletrônico, mas com segurança jurídica.

“Após o documento ser autenticado pela Cenad, ele pode ser enviado eletronicamente (email, whatsapp ou qualquer outra ferramenta) a órgãos públicos ou pessoas físicas e jurídicas para a concretização de negócios, tendo o mesmo valor que o documento original, físico ou digital, apresentado pelo cidadão”, informou.

Como acessar o serviço

Para acessar esse serviço, “o usuário deve solicitar a autenticação digital a um tabelionato de notas de sua preferência e enviar o documento por e-mail, caso o original seja digital. Se o documento a ser autenticado for

físico, é necessário levar o impresso ao cartório para digitalização e autenticação. Ao receber o documento por meio da plataforma, que segue as normas de territorialidade para distribuição dos serviços, o tabelião verifica a autenticidade e a integridade do documento”, informa o CNB.

A autenticação notarial gera um registro na plataforma, com dados do notário ou responsável que a tenha assinado, a data e hora da assinatura, e código de verificação. “O usuário receberá um arquivo em PDF assinado digitalmente pelo cartório. O envio do arquivo poderá ser feito por e-mail, WhatsApp ou outro meio eletrônico”, finaliza.

Fonte: Site contabels.com.br

Interpretações sobre o prazo de 2 anos da responsabilidade patrimonial de ex-sócio

A responsabilidade patrimonial do sócio egresso - ou ex-sócio - de uma sociedade é um tema sensível e que corriqueiramente vem à tona no Direito Empresarial.

O foco do tema é justamente os limites e prazos estabelecidos no Código Civil de 2002 e a partir de que momento se inicia a contagem do prazo legal estabelecido em lei. Ainda, se o prazo é relevante em determinadas circunstâncias e casos concretos, ou se a responsabilidade dele independe.

É o conjunto interpretativo sobre o tema que será capaz de fixar, em determinada contenda, se um sócio egresso da sociedade poderá ser responsabilizado por obrigações por ela contraídas, em sede de desconsideração de personalidade jurídica, na hipótese de sociedades com limitação de responsabilidade e capital social integralizado; e nas hipóteses de sociedades com responsabilização subsidiária do sócio, sem necessidade de desconsideração.

A priori, confira-se como versa o artigo 1.032 do Código Civil: "Art. 1.032. A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação."

Cumprido salientar, conforme indicado no referido dispositivo legal, que a retirada do sócio não é fator apto a elidir sua responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores.

Ainda, com relação ao ponto de vista que nos importa, na cessão de quotas, o Código Civil em seu artigo 1.003, parágrafo único, também prevê o mesmo prazo de 2 (dois) anos que mantém o sócio cedente responsável pelas obrigações contraídas para sociedade enquanto sócio da sociedade, obrigações estas devidas de forma solidária com o seu cessionário:

"Art. 1.003. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Parágrafo único. Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio."

A mencionada responsabilidade solidária decorre intrinsecamente da mens legis - da intenção finalística que impulsiona a concepção da regra legal -, de promover proteção de direitos de terceiros face às variadas alterações/inclusões de sócios que podem ocorrer constantemente em uma sociedade.

Note-se que, apesar de o texto normativo ser claro acerca do período de 2 anos no qual o ex-sócio possui responsabilidade decorrente de obrigações advindas da sociedade, ainda há uma grande divergência doutrinária acerca da abrangência e qualificação dessa importante ferramenta de responsabilização do sócio egresso, pelo que tal disparidade será abordada no presente artigo.

1. A interpretação do STJ: a responsabilidade do ex-sócio adstrita ao período de 2 anos após sua retirada

Conforme entendimento de muitos doutrinadores acerca da interpretação das regras estabelecidas em lei, a responsabilidade do ex-sócio está unicamente inserida dentro do lapso temporal de 2 anos, ou seja, passado tal período após a averbação da resolução da sociedade ou da saída do sócio, não há que se falar em qualquer responsabilidade deste por qualquer obrigação da sociedade.

Por essa corrente, o limite é temporal: decorrido o prazo, não cabe qualquer pretensão em face do sócio egresso.

Ainda, de acordo com a supramencionada corrente, o sócio egresso somente poderá se ver responsabilizado a responder por obrigações que tenham sido constituídas pela sociedade da qual egresso desde que tais obrigações tenham sido estabelecidas no período em que ele esteve no quadro societário da empresa.

O racional de referida tese está intrinsecamente relacionado à proteção patrimonial do sócio egresso da sociedade por via da limitação de responsabilidade, e assim, não possuindo mais vínculos jurídicos passíveis de lhe gerar obrigações, se vê liberado a empreender, participar de outras sociedades, ou agir da maneira que melhor lhe convier em suas opções de natureza patrimonial, sem amarras e passivos ocultos.

Trata-se, portanto, de uma interpretação literal da norma, que de certa forma garante segurança jurídica e, ao mesmo tempo, assegura a credores a possibilidade de responsabilização do ex-sócio pelo prazo máximo de 2 anos após a sua saída da sociedade. Vejamos alguns

jurisprudências que evidenciam a interpretação majoritária sobre o assunto em favor da interpretação aqui elucidada, todos do STJ - terceira turma:

"RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXECUTADA. SOCIEDADE LIMITADA. RESPONSABILIDADE. EX-SÓCIO. CESSÃO. QUOTAS SOCIAIS. AVERBAÇÃO. REALIZADA. OBRIGAÇÕES COBRADAS. PERÍODO. POSTERIOR À CESSÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EX-SÓCIO. [...] Na hipótese de cessão de quotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até 2 (dois) anos após a averbação da respectiva modificação contratual restringe-se às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio, ou seja, antes da sua retirada da sociedade [...] (STJ - REsp: 1537521 RJ 2015/0062165-9, relator: ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, data de julgamento: 5/2/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, data de publicação: DJe 12/2/2019).

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO EX-SÓCIO PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS APÓS SUA RETIRADA DA SOCIEDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE ESPECÍFICO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O acórdão recorrido encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte no sentido de que, 'na hipótese de cessão de quotas sociais, a responsabilidade do cedente pelo prazo de até 2 (dois) anos após a averbação da modificação contratual restringe-se às obrigações sociais contraídas no período em que ele ainda ostentava a qualidade de sócio, ou seja, antes da sua retirada da sociedade' (REsp 1.537.521/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 12/2/2019). Destarte, inafastável, no caso em tela, a incidência da súmula 83/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento." (STJ - AgInt no AREsp: 1403976 SP 2018/0309338-8, relator: ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, data de julgamento: 13/5/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, data de publicação: DJe 16/5/2019).

Certo, por claro, que atualmente, e por sedimentação do entendimento, o STJ aceita a corrente aqui apresentada como a melhor aplicação do direito de acordo com as regras jurídicas vigentes.

Vale anotar que o julgamento do Resp 1.537.521/RJ, de fevereiro de 2019, e o entendimento nele exposto, é citado como argumento de autoridade em outras 9 (nove) decisões da Corte Superior (mais em: AREsp 1612981, REsp 1694325 e EAREsp 1520206), e hoje forma o consenso acerca do tema, tendo o específico recurso sido objeto de notícia na mídia especializada e marcando uma posição e entendimento do órgão.

2. A problemática da extensão da responsabilidade do ex-sócio a fatos havidos após à sua saída da sociedade

De outro lado, há corrente argumentativa que se dissocia do que sedimenta e propaga hoje o STJ, que considera a responsabilidade do sócio não somente em virtude de obrigações contraídas durante o tempo em que esteve em determinada sociedade, mas também com base em fatos ocorridos e obrigações contraídas após a sua saída, dentro do período normativo de 2 anos.

Tal vertente adota uma interpretação mais abrangente da legislação e propõe uma medida consideravelmente severa ante à inexistência de qualquer relação com o ex-sócio e eventual dívida originada posteriormente à sua retirada.

Apesar de não ser posição adotada pela doutrina majoritária, alguns juristas entendem que, mesmo após a saída do sócio de uma sociedade, seria inviável a sua isenção de responsabilidade por fatos supervenientes em virtude da permanência de certo vínculo e obrigação daquele perante a empresa.

Em 2013, o próprio STJ julgou o REsp 1.312.591/RS no qual se entendeu não ser possível "trazer para a desconsideração da personalidade jurídica os prazos prescricionais previstos para os casos de retirada de sócio da sociedade (arts. 1003, 1.032 e 1.057 do Código Civil), uma vez que institutos diversos." Confira-se:

"DIREITO CIVIL E COMERCIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIREITO POTESTATIVO QUE NÃO SE EXTINGUE PELO NÃO-USO. PRAZO PRESCRICIONAL REFERENTE À RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE. NÃO APLICAÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. [...] Descabe, por analogia ou ampliação, sem qualquer previsão legal, trazer para a desconsideração da personalidade jurídica os prazos prescricionais previstos para o caso de retirada de sócio da sociedade (artigos 1003, 1.032 e 1.057 do Código Civil), uma vez que institutos diversos." (STJ - REsp: 1312591 RS 2012/0046226-0, relator: ministro Luis Felipe Salomão, data de julgamento: 11/6/2013, T4 - quarta turma, data de publicação: DJe 1º/7/2013.)

Nessa vertente, desclassifica-se para outro ramo obrigacional a

inteligência do artigo 1.003 do Código Civil, compreendendo-se que o prazo de dois anos trata exclusivamente das obrigações do sócio egresso enquanto sócio, tais como integralizar o capital social.

A questão que nos importa aqui, a responsabilidade patrimonial, portanto, ignora a existência do prazo de 2 anos, para decidir por torná-lo inexistente: havendo requisito que possa gerar desconsideração de personalidade jurídica, poderá haver atingimento do patrimônio de ex-sócio.

A abordagem em questão foi superada pelo STJ, como se viu. É preciso analisar com cuidado o referido posicionamento, tendo em vista a posição atual do sócio que sequer esteve presente no momento da aquisição da obrigação, e por esse motivo seria responsabilizado por fato estranho ao seu alcance e entendimento.

3. A responsabilidade do ex-sócio face à reforma da lei trabalhista

Outro fator inovador que merece ser suscitado é aquele referente ao âmbito trabalhista, tendo em vista as modificações ocorridas no artigo 10 da CLT a partir da reforma da legislação em questão.

Com o advento da reforma trabalhista foi incluído o artigo 10-A na CLT, que versa no seguinte sentido:

"Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:

- I - a empresa devedora;
- II - os sócios atuais; e
- III - os sócios retirantes.

Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato."

Salienta-se tamanha inovação ocorrida na referida norma, restringindo, assim como preleciona o Código Civil, a responsabilidade do sócio ao prazo de 2 anos a fim de responder por dívidas trabalhistas da sociedade, em consonância com o atual entendimento do STJ.

Cumprido ressaltar, ainda, o teor do parágrafo único do artigo 10-A, o qual prevê a responsabilidade solidária do sócio retirante quando verificada fraude na alteração societária. Note-se, portanto, que caso seja verificada qualquer ato ilícito dentro do prazo de 2 anos envolvendo o ex-sócio, este não se eximirá de suas obrigações contraídas em contexto de fraude, ou cuja fraude pretende ser utilizada de meio para eximi-lo de responsabilização.

4. Considerações finais

Conforme exposto, é possível constatar a importância de se analisar cada caso concreto envolvendo a retirada de um sócio de uma específica sociedade e as obrigações que restam e restarão em aberto, tal qual o contexto de tais saídas, a fim de proceder à interpretação do prazo de 2 (dois) anos disposto na legislação vigente.

Trata-se, portanto, de ampla proteção à segurança jurídica do sócio retirante e, ao mesmo tempo, um impedimento à prática de eventuais atitudes abusivas e fraudulentas com vistas a conceder indulgente impunidade a fraudes patrimoniais.

BRASIL. Código Civil de 2002. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Acesso em: 18.10.19.
BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Lei 5.452, de 1º maio de 1943. Acesso em 22.10.19
STJ - REsp: 1537521 RJ 2015/0062165-9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 05/02/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/2/2019.
STJ - AgInt no AREsp: 1403976 SP 2018/0309338-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 13/5/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/5/2019.
STJ - REsp: 1312591 RS 2012/0046226-0, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 11/06/2013, T4 - Quarta Turma, Data de Publicação: DJe 1º/7/2013.)
BARBOSA, Wander, e NASCIMENTO, Manoela Alexandr. EX-SÓCIO NÃO É RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA APÓS SUA SAÍDA DA EMPRESA. Disponível aqui. Acesso em 30.7.20.
COSTA, Honorato Leonardo. INSEGURANÇA JURÍDICA DO EX-SÓCIO. Disponível aqui. Acesso em 30.7.20.
ROCHA, Gustavo Ribeiro. REFLEXÕES SOBRE A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Disponível aqui. Acesso em 30.07.20.

*Igor Guillen Cardoso é sócio responsável pela área empresarial do escritório AGM - Almendro, Guillen e Madrigano - Advogados; advogado graduado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie; pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Direito (EPD); pós-graduado em Direito Empresarial e Societário pela Escola Paulista de Direito (EPD); com curso de extensão em Finanças pela University of Michigan (Ross School) EUA; membro colaborador do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados em Processo); coautor de obras e artigos em Direito.

*Caroline dos Santos Silva é acadêmica de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie; colaboradora da divisão de Crop Science, na área de Industry Affairs da empresa Bayer S.A; técnica em serviços jurídicos com formação pela ETEC Albert Einstein.

Fonte:
<https://migalhas.uol.com.br/deposito/335404/interpretacoes-sobre-o-prazo-de-2-anos-da-responsabilidade-patrimonial-de-ex-socio>

Administração Tributária - Receita Federal estabelece novas regras sobre o monitoramento de grandes contribuintes

A partir de 02.01.2021, entrará em vigor as novas regras sobre o monitoramento dos maiores contribuintes, que tem como objetivo promover a conformidade tributária. Para a definição dos maiores contribuintes sujeitos ao monitoramento, serão adotados os seguintes critérios:

Pessoas jurídicas	Pessoas físicas
a) receita bruta declarada; b) débitos declarados; c) massa salarial; d) participação na arrecadação dos tributos administrados pela RFB; e) participação no comércio exterior; f) as pessoas jurídicas resultantes de eventos de cisão, total ou parcial, incorporação ou fusão, ocorridas até 2 anos-calendário anteriores ao ano objeto do monitoramento, cuja pessoa jurídica sucedida tenha sido definida nos termos definidos nas letras "a" a "e" supramencionadas.	a) ao rendimento total declarado; b) a bens e direitos; c) a operações em renda variável; d) a fundos de investimento unipessoais; e e) a participação em pessoa jurídica sujeita ao acompanhamento diferenciado.

Vale ressaltar que, poderão ser utilizados outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas físicas ou jurídicas no monitoramento dos maiores contribuintes. A RFB encaminhará anualmente comunicação à pessoa jurídica sujeita ao monitoramento dos maiores contribuintes até o último dia do mês de janeiro do respectivo ano-calendário. No entanto, a inclusão da pessoa jurídica no monitoramento dos maiores contribuintes independe do efetivo recebimento da comunicação.

O monitoramento dos maiores contribuintes consiste na análise do comportamento econômico-tributário para a promoção da conformidade tributária, por meio:

a) do monitoramento dos rendimentos, das receitas, e do patrimônio dos maiores contribuintes;

b) do monitoramento da arrecadação dos tributos administrados pela RFB;
 c) da análise de setores e grupos econômicos; e
 d) da gestão para tratamento prioritário das inconformidades com o objetivo de evitar a formação de passivo tributário.

As informações utilizadas na atividade de monitoramento dos maiores contribuintes serão obtidas por meio de fontes interna e externamente à RFB. A obtenção de informações externas se dará por meio de:

a) fonte pública de dados e informações;
 b) contato telefônico de servidor responsável pelo monitoramento, previamente e formalmente comunicado ao contribuinte pela RFB;
 c) contato por meio eletrônico, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC),

disponível na Internet (<http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>);

d) reunião de conformidade presencial ou virtual, com agendamento prévio pelo e-CAC; ou

e) procedimento fiscal de diligência, com emissão do respectivo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal de Diligência (TDP-F-D), observado o disposto na Portaria RFB nº 6.478/2017.

Além disso, a RFB estabeleceu alguns critérios para a atividade de monitoramento dos maiores contribuintes, que consiste, entre outros procedimentos, em:

a) verificar a regularidade do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;

b) analisar o comportamento da arrecadação de tributos relativa aos contribuintes

sujeitos ao monitoramento;

c) comparar o perfil de arrecadação de tributos de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico; e

d) monitorar a efetiva mudança de comportamento após a aplicação das medidas de conformidade.

No mais, ficam revogadas as normas a seguir que dispunham sobre o acompanhamento diferenciado dos maiores contribuintes:

a) a Portaria RFB nº 641/2015; e

b) a Portaria RFB nº 2.614/2017.

(Portaria RFB nº 4.888/2020 – DOU 1 de 10.12.2020)

Fonte: Editorial IOB

e-CAC - Gov.br passa a oferecer dispositivo duplo de segurança para o cidadão

Plataforma do Governo Federal, que já conta com 85 milhões de pessoas cadastradas, agora envia código extra para o celular, caso o usuário queira

Todos os usuários do Gov.br passam a contar com um mecanismo duplo de segurança em suas contas. A medida propicia maior segurança às pessoas ante as possibilidades de furto de senhas. Serviços como o e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Cidadão), da Receita Federal e a Carteira Digital de Trânsito são alguns exemplos dos mais visados, pelo tipo de informação que reúnem sobre o cidadão. É o tipo de serviço que a medida visa a proteger. Atualmente,

85 milhões de pessoas estão cadastradas no gov.br.

O procedimento é simples. Assim que o usuário digitar o login e senha únicos, em vez de ingressar de imediato no ambiente do Portal, que dispõe de informações e orientações sobre os 4 mil serviços do Governo Federal, recebe um código extra em seu celular. Atenção: para isso, é necessário ter o aplicativo Meu Gov.br baixado no aparelho.

"Toda vez que você acessar um serviço do gov.br, seja no Portal ou por aplicativo do Governo, receberá um código para complementar sua senha. Então, mesmo que alguém furte sua senha e seu CPF, não conseguirá acessar o sistema. O celular se torna o segundo fator de autenticação, o que é boa prática de segurança adotada por todos os maiores sistemas", destaca o secretário especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, Caio Mario Paes

de Andrade.

O código chega em instantes no aplicativo e é digitado pelo usuário no campo solicitado no gov.br. Só assim, a pessoa entra na própria conta. Todas as vezes em que tentar acessar um serviço, receberá um código. O cidadão escolhe se quer utilizar o mecanismo duplo de segurança ou dispensá-lo.

Fonte: Ministério da Economia

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
 - Pensão Alimentícia
 - Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

Salário mínimo federal: R\$ 1.045,00, a partir de 01/02/2020.

Estado de SP* - 1ª faixa R\$ 1.163,55

Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.183,33

O piso estadual é vigente a partir de 01/04/2019.

Até o fechamento desta edição não havia sido publicado o novo valor do salário mínimo federal, o novo salário mínimo para o estado de São Paulo e nem a nova tabela desconto do INSS.

Tabela de desconto do INSS Vigente a partir de 01/03/2020

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.045,00	7,5%
De 1.045,01 até 2.089,60	9%
De 2.089,61 até 3.134,40	12%
De 3.134,41 até 6.101,06	14%

Teto: R\$ 713,08 (empregados em geral - detalhes sobre o cálculo consulte nosso site/blog)

Teto: R\$ 671,11 valor máximo a ser descontado, válido para Contribuintes Individuais (autônomos) e sócios.

Salário Família

Teto	A receber
Até R\$ 1.425,56	R\$ 48,62

Agenda - Vencimentos das obrigações

07/01 – Guias do FGTS	20/01 – ICMS de acordo com o CNAE	29/01 – Pert
07/01 – Simples Doméstico	20/01 – Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)	29/01 – Contribuição Social e IRPJ Lucro Real Mensal
07/01 – Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico	25/01 – IPI	29/01 – Contribuição Social e IRPJ Lucro Presumido 1ª Cota referente ao 4º trimestre/2020
20/01 – INSS	25/01 – COFINS	29/01 – Parcelamento Especial Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
20/01 – INSS sobre Receita Bruta	25/01 – PIS	
20/01 – DARFWeb	25/01 – PIS sobre Folha	
20/01 – IRRF	29/01 – Carnê Leão	
20/01 – 4,65 % (Lei 10.833)	29/01 – Parcelamento da Lei 11941	
20/01 – ISSQN (S.J.Campos)	29/01 – Parcelamento da Lei 12996	
20/01 – Simples Nacional	29/01 – PRT	

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD – Escrituração Contábil Digital;
 - EFD – Escrituração Fiscal Digital (ICMS – IPI);
 - EFD – Contribuições;
 - ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe – Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira e-mail e WhatsApp dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5199
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5162
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5180
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5196 WhatsApp (12) 2139-5102
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5168
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5168
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5100
Depto. Expedição / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5178
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br	WhatsApp (12) 2139-5171

CERTIFICADO DIGITAL

PROTEÇÃO NAS SUAS TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS

e-CPF - NF-e - A3 - AI e-CNPJ NFS-e

MULTICONTAS

Se precisar, vamos até você!!

(12) 3207-1811 - certificado@multicontas.com.br

DERMISCAN

Tecnologia a laser para o diagnóstico de câncer de pele

Menos biópsias cirúrgicas
Diagnóstico da lesão por meio da sua composição química, em poucos segundos.

Exame simples e rápido
Identificação de lesões potencialmente cancerosas sem cortes e sem dor.

Projeto em fase de pesquisa e desenvolvimento.
Para mais informações, acesse:

Renata Bitar
renata.bitar@dermiscan.ch | www.dermiscan.ch